



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2021**

**EMENDA Nº 1**  
**Modificativa**

Autoria: Ver. Dario Schüller, Ver. Pato Niemeier e Ver. Professor Tiago Janner

Os arts. 1º, § 2º, 4º, § 3º, 6º, *caput*, 7º, *caput*, 10, I, c, 10, I, e, 10, § 8º e 18 do Projeto de Lei nº 36/2021 passam a ter as seguintes redações:

I – “Art. 1º ...

...

§ 2º Considera-se serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos aquele realizado em viagem individualizada, executado por automóvel particular com capacidade para até 05 (cinco) pessoas, inclusive o condutor, e solicitado por meio de plataforma tecnológica, ligação telefônica ou mensagem para a Central do aplicativo.”

II – “Art. 4º ...

...

§ 3º A AFO deverá ser recolhida mensalmente em favor do Município de Agudo, ou ainda, anualmente, com direito a descontos e benefícios concedidos por Lei ou Decreto.

...”

III – “Art. 6º As solicitações e as demandas do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos deverão ser realizadas por meio de plataforma tecnológica, ligação telefônica ou mensagem para a Central do aplicativo, registrada na Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

...”

IV – “Art. 7º O pagamento, pelo usuário, do valor correspondente ao serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, prestado, deverá ser executado exclusivamente por meio dos provedores da plataforma tecnológica e/ou diretamente ao condutor.

...”

V - “Art. 10. ...

I – ...

...

c) assumir compromisso de prestação do serviço única por meio de plataformas tecnológicas, por meio de termo de compromisso;

...

e) apresentar atestado médico de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função, com validade de 1 (um) ano;

...

§ 8º O documento será regulamentado por decreto e deverá estar devidamente afixada no painel dianteiro, lado direito em frente ao banco do passageiro, sob pena de aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) URMs.”



**Câmara Municipal de Agudo**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

VI - “Art.18. ...

AÇÃO	INFRAÇÃO	MULTA
Seguir itinerário mais extenso e/ou desnecessário ao atendimento do usuário.	leve	75 URMs
Quando os condutores dos veículos cadastrados para o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos deixarem de atender qualquer disposição contida nesta Lei.	média	100 URMs
Sonegar e/ou conceder falhas informações, dados estatísticos ou quaisquer elementos que forem solicitados para fins de planejamento controle e fiscalização.	grave	150 URMs
Cobrar o valor de forma diferente do estabelecido na plataforma tecnológica.	gravíssima	200 URMs
Desacatar ou agredir o agente de fiscalização municipal.	gravíssima	200 URMs
Utilizar pontos de táxi ou paradas de ônibus, mesmo que temporariamente pelos motoristas de aplicativos tecnológicos.	gravíssima	200 URMs

”

### JUSTIFICATIVA

Colegas vereadores.

Conjuntamente, estes vereadores que subscrevem, apresentam emenda ao Projeto de Lei 036/2021 que “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta emenda motivativa altera pontos importantes para a execução dos serviços prestados pelos motoristas de aplicativos, conforme demanda apresentada pelos mesmos em reunião.

Ela possibilita a chamada dos aplicativos via chamada ou mensagem para a central telefônica, fazendo com que, quem vive no interior de nosso município, consiga realizar o chamado para a central. No caput do artigo 4º, necessário haver uma redução do valor anual a ser repassado, ficando mais coerente com a função. E seu parágrafo terceiro, apenas revisando a terminologia, trocando TFO para AFO.

Por isso, nobres colegas, solicitamos a aprovação das emendas apresentadas.

Agudo, 16 de junho de 2021.

Ver. Dario Schüller

Ver. Pato Niemeier

Ver. Professor Tiago Janner